NOSSA SENHORA DO
SOCORRO
SEPLAN
SECRETARIA DE

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA (POLICLÍNICA), LOCALIZADA NA AVENIDA COLETORA C, BAIRRO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE

JUNHO/2026

PROJETO BÁSICO

APROVADO:

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Projeto Básico contém instruções, as quais são parte integrante do edital de Licitação e complementam os Procedimentos para Execução de obras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se. O objetivo destas instruções específicas é definir as diretrizes básicas para os serviços **de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA (POLICLÍNICA), LOCALIZADA NA AVENIDA COLETORA C, BAIRRO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA (POLICLÍNICA), LOCALIZADA NA AVENIDA COLETORA C, BAIRRO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Preliminarmente, destaca-se que o Município já licitou o projeto padrão disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por meio do Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2025. O referido projeto contempla a execução integral da edificação da Policlínica, contudo, não abrange os serviços necessários à sua implantação e urbanização, tais como terraplenagem, ligações definitivas de utilidades, vias de acesso e paisagismo do entorno. Ressalta-se que a construção da Policlínica já está em andamento, de modo que os serviços objeto desta nova licitação deverão ocorrer de forma simultânea e coordenada com o contrato vigente. **Tambem salienta-se que já foi realizado o levantamento topográfico e sondagem SPT do terreno, que serviram como base para a contrução da Policlinica que já esta em andamento**. Conclui-se, por fim, que

tais serviços complementares não integraram o certame anterior por duas razões estritas: a incompatibilidade de financiamento por verbas federais — restando o custeio a cargo exclusivo do Município — e a iminência de perda de prazo junto à Caixa Econômica Federal, o que inviabilizou tempo hábil para a elaboração concomitante dos projetos urbanísticos e a inclusão de seus respectivos valores na licitação originária."

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA (POLICLÍNICA), LOCALIZADA NA AVENIDA COLETORA C, BAIRRO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**	**21035**	**UND**	**1,00**		
TOTAL						

Constituem partes integrantes do projeto, além das especificações técnicas contidas neste Termo, os seguintes documentos:

1. Anexo I – Pranchas de Desenhos Arquitetonico;
2. Anexo II – Planilha orçamentária;
3. Anexo III – Planilha de composição de preços unitários;
4. Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
5. Anexo V – Planilha de BDI;
6. Anexo VI – Planilha de Encargos Sociais;
7. Anexo VII – Especificações;

8. ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

A presente contratação será executada de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante anexo do Projeto.

O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONSTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico **dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Basico**.

A **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA (POLICLÍNICA), LOCALIZADA NA AVENIDA COLETORA C, BAIRRO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,** se faz necessária porque o município já licitou o projeto padrão disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por meio do Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2025. O referido projeto contempla a execução integral da edificação da Policlínica, contudo, não abrange os serviços necessários à sua implantação e urbanização, tais como terraplenagem, ligações definitivas de utilidades, vias de acesso e paisagismo do entorno. Ressalta-se que a construção da Policlínica já está em andamento, de modo que os serviços objeto desta nova licitação deverão ocorrer de forma simultânea e coordenada com o contrato vigente. Salienta-se, por fim, que tais serviços complementares não integraram o certame anterior por duas razões estritas: a incompatibilidade de financiamento por verbas federais — restando o custeio a cargo exclusivo do Município — e a iminência de perda de prazo junto à Caixa Econômica Federal, o que inviabilizou tempo hábil para a elaboração concomitante dos

projetos urbanísticos e a inclusão de seus respectivos valores na licitação originária A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Basico.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP: 06113056000139-0-000002/2026**
- **Data de publicação no PNCP: 30/12/2025**
- **Código instrumento: 21035**
- **Classe/Grupo: Obras e Instalações - 5199**

Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi adotado, em sua maioria, as tabelas do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para Sergipe, no mês de referência JULHO/2026, conforme art. 23, § 2º, inciso I, da Lei14.133/2021. Para itens e insumos insuficientes ou ausentes no SINAPI, a pesquisa foi complementada com dados da ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), no mês de referência de Julho/2026**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os principais elementos que devem ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos estão detalhados **nos projetos anexo a este projeto**, bem como nas especificações técnicas e **Estudo Técnico Preliminar**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Art.45 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá respeitar, especialmente, as normas relativas a:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A contratada deve promover a adequação do canteiro de obras com o propósito de separar e preparar o material para um descarte adequado. Para isso, ela deve reconhecer a definição normativa de resíduos de obras ou serviços de engenharia, objetivando a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Além disto, recomenda-se, no que couber, a implementação do reaproveitamento e reúso de água, resíduos e outros, visando à sustentabilidade e à redução de custos.

O descarte dos resíduos e rejeitos provenientes da reforma deve estar previsto em um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se for o caso, ou documento similar, a ser apresentado pela Contratada que informará os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação em locais ambientalmente adequados, estabelecido pelo órgão competente municipal.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

A remoção e o transporte de entulho gerado na reforma serão executados por empresas autorizadas para a coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil (RCC), observando a legislação sobre esse assunto.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia do CONTRATANTE, devendo atender às seguintes exigências:

5.2.1. Subcontratação de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.2.2. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

5.2.3. Os serviços especializados a cargo da empresa SUBCONTRATADA serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.4. A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 30% (trinta por cento) do valor global, ficando proibida a subcontratação das parcelas dos serviços de maior relevância.

5.2.5. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

5.2.6. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam o projeto, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada e capacitada.

5.2.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante o vínculo contratual formal assinado com a sua Subcontratada, que terá a obrigação de apresentar comprovação de vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão serviço nas dependências do edifício, cópia do RG de cada funcionário que permanecerá nas dependências do edifício, mesmo que seja para visitas temporárias de fiscalização/vistoria.

5.3. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. DA VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Local da prestação do serviço: **Rua Projetada, sn, Bairro Marcos Freire II ,no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

6.1.2 - Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial. Poderão ser definidos outros dias e horários, a serem acordados entre as PARTES, de maneira a garantir o prazo de execução do cronograma, porém o ônus trabalhista de horas extraordinárias dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.1.3 - A mobilização e desmobilização de equipe e materiais para a realização do objeto contratado será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e tudo que for necessário para a execução do serviço contratado.

6.1.4 - Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

6.1.5 - Deverá ser colocada uma placa de obra de acordo com modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1 - O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **16 meses e o prazo contratual de 16 meses**, contados a partir do início estabelecido na ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto.

6.2.2 - A eventual reprovação do serviço em qualquer fase de execução, por culpa da Contratada, não implicará em alterações de prazos, nem a eximirá das penalidades contratuais;

6.2.3 - A necessidade de dilação do prazo previsto inicialmente deverá ser formalizada e justificada pela Contratada, sendo a decisão quanto ao deferimento a critério da Contratante.

6.3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.3.1 - A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar o documento de Responsabilidade Técnica (ART junto ao CREA/SE ou RRT junto ao CAU/SE).
5.3.2 - A CONTRATADA deverá providenciar, em até 10 (dez) dias úteis, o documento definitivo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), após a assinatura do contrato ou documento equivalente, ou após a emissão da Ordem de Serviço, e somente após a sua entrega será autorizado o início da execução do objeto, conforme art. 27, § 1o da Resolução do CONFEA 1.137 /2023 e inciso I do art. 2o da Resolução do CAU 184/2019.
5.3.3 - Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada novo documento (ART/RRT), apresentando-a à FISCALIZAÇÃO.

6.4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.4.1 - A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correta e efetiva utilização dos EPIs pelos seus colaboradores, devendo fornecê-los antes do início da execução dos serviços, de forma a garantir a segurança de seus funcionários, de acordo com o estabelecido nas normas do MTE aplicáveis.
6.4.2 - A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários quanto aos perigos inerentes à atividade em eletricidade e ao trabalho em altura, principalmente quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com o EPI adequado.

6.5– DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.5.1 - Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:
a) Provisoriamente, pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após vistoria final e resolução das pendências.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
6.5.2 – Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita à Prefeitura. Em até 10 (dez) dias após essa comunicação, a CONTRATANTE fará a vistoria final de todo o objeto contratado.
6.5.3 – Havendo serviços que não satisfizeram as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação e/ou prazo fixado no relatório de vistoria.
6.5.4 – Somente após a regularização de todas as pendências, constatada por nova vistoria da fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
6.5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às alterações, reajustes extinção contratual.

Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência da planilha. Após o prazo previsto os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra Coluna 35 – EDIFICAÇÕES apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de da planilha de preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de planilha de preços.

No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1. DA MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto utilizará a planilha de levantamento de eventos e o cronograma de execução disposto neste item. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

.7.2. DO RECEBIMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **eventograma e cronograma físico financeiro**, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de **planilha e memória de cálculo detalhada**.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será Execução Indireta, sob o **Regime Semi-integrado de contratação.**

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime semi-integrado de contartação, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

8.3.1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

a) Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

b) Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

c) Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO– COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

e) Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

f) Composição de Encargos Sociais;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em **formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada**.

Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

a) propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no Projeto Executivo;

b) propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

c) propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

e) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

g) contiverem vícios insanáveis.

Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

Nas composições de preços serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à **mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.**

As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, nãos deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a

planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme **Acórdão TCU nº 2622/13**. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **optante pelo do simples nacional**, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. A proposta deverá ser corrigida uma única vez.

9- ADEQUAÇÃO ORCAMENTARIA

A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza:

Órgão: 41000 – Secretaria de Saúde e Saneamento;
Unidade Orçamentária: 41062 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 1028 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE

ESPECIALIDADES E CAPS;
Elemento de despesa: 44905100- Obras e Instalações;
Fonte de recursos: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Nossa Senhora do Socorro/SE, junho de 2026

Eng. Civil Cassio Tawanderson dos Santos

Eng. Civil

CREA 2717130659